



“Art. 485. O Juiz não resolverá o mérito quando:

...  
VIII – Homologar a desistência da ação;  
§5º. A desistência da ação pode ser apresentada até a sentença.”

Portanto, não tendo a parte autora interesse no prosseguimento do feito, não se vislumbra qualquer irregularidade/ilegalidade na extinção do feito, nos termos requeridos à fl. 45.

Dispositivo

Ante o exposto, homologo a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários, na forma da lei.

P.R.I.C.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Janaina Cristina de Almeida**

Cod. Proc.: 44922 Nr: 1395-71.2015.811.0017

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jaime Dobri

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari -**

**OAB:3056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos ID N.º 44922

Vistos.

Defiro o postulado às fls. 36/41, com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 911/69 com redação dada pela Lei n.º 11.043/2014, convertendo a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução por Quantia Certa.

Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários.

Nos moldes do artigo 829 e seguintes do Código de Processo Civil, cite-se a parte Executada para os atos desta ação, a fim de que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida.

Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, consignando-se que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 827, “caput”, e § 1º, do CPC).

Caso não haja pagamento no prazo estabelecido, proceda o Senhor Oficial de Justiça com a penhora dos bens dados em garantia, efetuando-se a sua avaliação, com a lavratura do respectivo auto, intimando-se a parte Executada dos atos praticados, bem como o respectivo cônjuge, em se tratando de bem imóvel, em observância a ordem de preferência disposta no art. 835, § 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que, a dívida é fundada em título com garantia.

Em não sendo localizados bens passíveis de penhora da parte Executada, intime-se a parte Exequente a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se a parte Exequente para recolher as custas de diligência do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não cumprimento do mandato.

O cumprimento da diligência realizar-se-á na forma do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

São Félix do Araguaia - MT, 15 de março de 2018.

JANAÍNA CRISTINA DE ALMEIDA

Juíza Substituta

Comarca de Porto Esperidião

Diretoria do Fórum

Edital

A Doutora Lílian Bartolazzi L. Bianchini, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Eduardo da Silveira Campos - DD. Vice Diretor Geral do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, autorizou através do CIA n.º 722027-23.2018.8.11.0098, conforme a Decisão n.º 1621/2018/VDG, em 27.08.2018, esta Comarca de

Porto Esperidião/MT, a aplicar o Processo Seletivo de Estagiário de Nível Médio, para cadastro de reserva;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 668/2015 – PRES de 06 de novembro de 2015, estabeleceu o número de vagas para Estágio Curricular Remunerado de Estudantes de Nível Médio; Torna-se público a abertura do Processo Seletivo para Estagiário de Nível Médio, na Comarca de Porto Esperidião/MT, para o cadastro de reserva.

1. Torna público a abertura do Processo Seletivo para o Recrutamento de Estagiários de Nível Médio (cadastro reserva) para esta Comarca de Porto Esperidião/MT;

2. O processo seletivo e demais procedimentos serão regidos de acordo com o Edital n.º 014/2012/GSCP, de 16.5.2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 8.813, em 17.5.2012.

3. As inscrições serão realizadas gratuitamente e recebidas exclusivamente na Central de Administração do Fórum da Comarca de Porto Esperidião/MT, situado na Rua Juscelino Kubistchek n.º. 49 – Centro Porto Esperidião/MT, no período compreendido no período de 17/09/2018 a 17/10/2018, no horário das 13h às 19h.

4. As vagas serão preenchidas conforme o quantitativo a ser informado pela Divisão de Estágio Curricular do Departamento de Recurso Humanos do Tribunal de Justiça.

Os interessados deverão verificar os demais regulamentos do processo seletivo no Edital n.º 014/2012/GSCP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital.

Porto Esperidião/MT, 04 de Setembro de 2018.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito e Diretora do Fórum

Vara Única

Expediente

#### Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 57313 Nr: 1465-39.2015.811.0098

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOCA ABATE DE AVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL - OAB:13578/A, Mauro Paulo Galera Mari - OAB:OAB/MT 3.056**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 203, §4º do Código de Processo Civil c.c com itens 2.17.4.7 da C.N.G.C, impulsiono os autos com a finalidade de promover a intimação da parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de justiça, na qual informa que o bem não foi encontrado, bem como somente procedeu a citação de DOCA ABATE DE AVES.

#### Intimação das Partes

**JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo**

Cod. Proc.: 52715 Nr: 807-83.2013.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosangela Rocha Machado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Atibaia Comércio, Exportação e Importação LTDA, XPTOMT Umuarama de Empreendimento Imobiliário SPE LTDA, Umuarama Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Otavio Simplicio Khun - OAB:14238**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jacqueline AP. de Camargo - OAB:361.690-SP**

Autos: 807-83.2013.811.0098

Código: 52715

Vistos.

Em análise detida dos autos, verifica-se a ausência de intimação das Requeridas (advogados), quanto à decisão de fls. 119/119v.

Portanto, para evitar futura arguição de nulidades, proceda-se ao integral cumprimento da decisão em epígrafe, CERTIFICANDO a Secretaria, os respectivos decurso de prazos.